



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DESPACHO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

I – OBJETO

Trata-se de anulação do Item 11 do Pregão Eletrônico, que tem como objeto **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESPORTIVOS PARA AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (FUTEBOL, FUTSAL, VOLEIBOL E OUTROS) EM ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE CANDEIAS/BA.**

II – DOS FATOS

Após habilitação de vencedor do pregão em epigrafe, verificamos divergência do quantitativo do item 11 entre o Termo de Referência, solicitação de cotações e mapa comparativo, sendo necessário a anulação do item, a fim de evitarmos vícios que possam prejudicar as partes.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- A) Artigo 49 da Lei 8.666/93 "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."
- B) Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

IV - DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, ilegais ou contrários a conveniência, a oportunidade administrativa, ou a norma legal vigente.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Em suma, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto **não tenha sido provocada.**

Imperioso registrar que no caso em tela, não cabe apreciação judicial nem direito ao contraditório e a ampla defesa, uma vez que, não existe direito adquirido pelos participantes, pois, apesar da homologação do referido pregão foi verificado divergência, que futuramente poderia causar prejuízo a administração.

V - CONCLUSÃO

Considerando que a quantidade do produto não foi solicitada corretamente, fica anulado o item 11, oriunda do Pregão Eletrônico nº 053/2025.

Candeias, 24 de setembro de 2025

Gilvanei Pereira Cruz
Secretário Municipal de Educação